



## **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE julho DE 2019.**  
(Autoria do Projeto: Vereador Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima)

**EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município do Paudalho-PE, e dá outras providencias.**

O vereador **Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais Vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação nos termos do artigo 187, § 3º, alínea "d", inciso 3 - RI:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município do Paudalho-PE.

**Art. 2º** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município do Paudalho-PE;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e\*

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo do Paudalho-PE, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).


**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paudalho, 29 de julho de 2019.

  
**Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima**  
**Vereador - SD**